



PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Diário Oficial

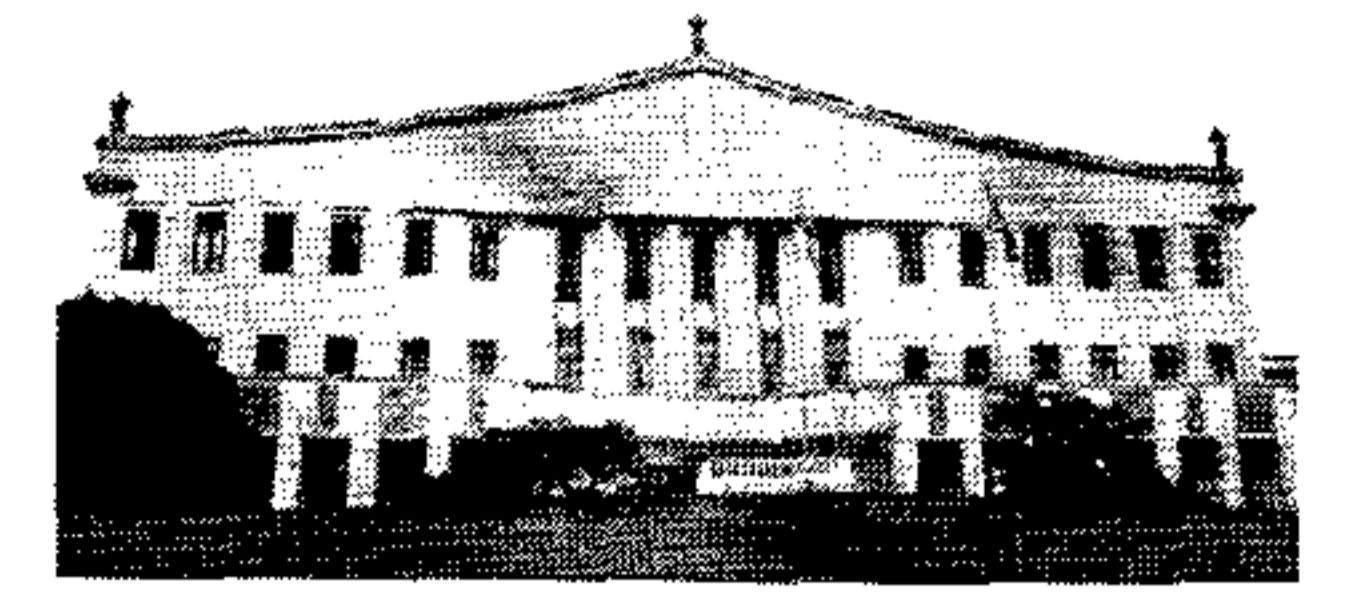
Estado de São Paulo

GOVERNADOR MÁRIO COVAS
Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 845-3344

Poder Executivo

Seção I



http://www.imesp.com.br

Volume 108 • Número 110 • São Paulo, quinta-feira, 11 de junho de 1998

DECRETOS

DECRETO Nº 43.189, DE 10 DE JUNHO DE 1998

Dispõe sobre o enquadramento no Projeto "POUPATEMPO" Centrais de Atendimento ao Cidadão, do Posto 1 do Instituto de Identificação "Ricardo Gumbleton Daunt" da Secretaria da Segurança Pública, com sua adequação ao respectivo padrão de atendimento

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Secretaria do Governo e Gestão Estratégica autorizada a celebrar Termo de Cooperação com a Secretaria da Segurança Pública, com interveniência da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo PRODESP, visando à adequação do Posto 1 de atendimento do Instituto de Identificação "Ricardo Gumbleton Daunt", ao padrão do Projeto POUPATEMPO Centrais de Atendimento ao Cidadão, instituído pelos Decretos nºs 41.761, de 30 de abril de 1997, 41.973, de 17 de julho de 1997 e 42.886, de 26 de fevereiro de 1998.

§ 1º - À Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo PRODESP competirá a implantação e instalação do Posto, adequando-o à tecnologia de atendimento do Projeto POUPATEMPO, bem como gerir os recursos financeiros a tanto necessários.

§ 2º - À Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Instituto de Identificação "Ricardo Gumbleton Daunt", competirá a responsabilidade e a normatização dos procedimentos necessários à emissão de carteira de identidade e atestados de antecedentes criminais, na forma da lei.

Artigo 2º - Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, observadas as normas legais pertinentes, caberão à Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo PRODESP, as atribuições que lhe são concedidas pelos incisos VII, IX, X, XIV, XV e XVII do artigo 2º do Decreto nº 42.886, de 26 de fevereiro de 1998.

Artigo 3º - As despesas decorrentes do presente decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias alocadas à Secretaria do Governo e Gestão Estratégica.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de junho de 1998

MÁRIO COVAS
José Afonso da Silva
Secretário da Segurança Pública
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 10 de junho de 1998.

DECRETO Nº 43.190, DE 10 DE JUNHO DE 1998

Dispõe sobre os Grupos incumbidos de promover e coordenar as ações de Vacinação Múltipla, no ano de 1998 e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de assegurar ampla mobilização comunitária e efetiva participação dos recursos do Estado de São Paulo nas ações que visem a Coordenação dos Dias de Multivacinação, programados para o ano de 1998,

Decreta:

Artigo 1º - Os Grupos incumbidos de promover e coordenar as ações dos Dias de Multivacinação, sob a Presidência do Senhor Governador do Estado, são os seguintes:

I - Grupo de Coordenação Estadual, integrado pelos seguintes membros:

- a) o Secretário da Saúde, que será o Coordenador Geral das Ações;
- b) o Secretário-Chefe da Casa Civil;
- c) o Secretário-Chefe da Casa Militar;
- d) o Secretário do Governo e Gestão Estratégica;
- e) a Secretária da Educação;
- f) a Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social;
- g) o Secretário dos Transportes;
- h) a Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP;

II - Grupo de Coordenação Executiva, integrado pelos seguintes membros:

- a) o Diretor do Centro de Vigilância Epidemiológica - "Prof. Alexandre Vranjac" - CVE, que será o Coordenador Executivo das Ações;
- b) o Secretário Executivo da Defesa Civil do Estado;
- c) a Diretora da Divisão de Imunização do Centro de Vigilância Epidemiológica - "Prof. Alexandre Vranjac" - CVE;
- d) a Superintendente do Fomento de Educação Sanitária e Imunização em Massa Contra Doenças Transmissíveis - FESIMA;
- e) o Coordenador de Saúde da Região Metropolitana da Grande São Paulo;
- f) o Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Saúde do Interior;
- g) o Coordenador de Saúde da Coordenação dos Institutos de Pesquisa;
- h) a Coordenadora Regional da Fundação Nacional de Saúde - SP;

III - Grupo de Coordenação de Transportes, integrado pelos seguintes membros:

- a) o Diretor do Grupo de Transportes Internos;
- b) o Diretor da Divisão de Transportes da Secretaria da Saúde;
- c) um representante do Centro de Vigilância Epidemiológica - "Prof. Alexandre Vranjac" - CVE;

IV - Grupo de Coordenação de Informações Epidemiológicas, integrado por representantes da Assistência Técnica, Divisões Técnicas e do Núcleo de Informações do Centro de Vigilância Epidemiológica - "Prof. Alexandre Vranjac" - CVE;

V - Grupo de Coordenação de Radiocomunicação, integrado pelo Coordenador do Conselho Estadual de Telecomunicações e pelo Diretor da Divisão de Telecomunicações, da Secretaria da Saúde;

VI - Grupos Regionais de Coordenação, integrados por servidores pertencentes às Direções Regionais de Saúde, designados pelos respectivos diretores, a quem incumbirá, também, a Coordenação dos referidos Grupos.

Parágrafo único - O Coordenador Executivo designará os integrantes das Coordenações de Transportes e de Informações Epidemiológicas, representantes do Centro de Vigilância Epidemiológica - "Prof. Alexandre Vranjac" - CVE.

Artigo 2º - Os servidores estaduais, desde que convocados, inclusive aos sábados, domingos e feriados, ficam dispensados do ponto em suas repartições, nos dias em que, comprovadamente, participem das atividades relacionadas à vacinação, incluindo o período de treinamento.

Artigo 3º - São considerados de natureza relevante os serviços prestados nos Dias de Multivacinação, programados para 1998, por convocação oficial ou em caráter voluntário.

Artigo 4º - Os servidores estaduais terão consignados, em seus assentamentos funcionais, os dias de serviço de natureza relevante, comprovados mediante Certificado de Participação, e poderão usufruir um único dia de folga para cada evento, mediante autorização de seu chefe imediato, durante o exercício de 1998 e atendendo sempre à conveniência do serviço.

Parágrafo único - A Secretaria da Saúde expedirá o Certificado de Participação a que alude o "caput".

Artigo 5º - As atividades dos Dias de Multivacinação devem contar, para total êxito, com a irrisória colaboração de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado, quer no fornecimento de recursos humanos como no de materiais, envolvendo instalações e veículos, mediante requisições providenciadas pelos Coordenadores dos respectivos Grupos de que trata este decreto.

Artigo 6º - Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado colocarão à disposição da Secretaria da Saúde os veículos que forem requisitados para a prestação de serviços, de acordo com o plano a ser elaborado pelo Grupo de Transportes Internos, da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público.

Artigo 7º - Os veículos requisitados deverão ser apresentados pelos motoristas designados, devidamente abastecidos e em perfeitas condições de funcionamento, nas datas e horários fixados no plano a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único - Durante o período de prestação de serviços deverá ser estabelecido plantão, nas garagens e em outras dependências que forem indicadas, para providenciar o reabastecimento e eventuais reparos mecânicos nos veículos, os quais, quando for o caso, serão imediatamente substituídos.

Artigo 8º - O Grupo de Transportes Internos fará publicar no Diário Oficial as instruções que se fizerem necessárias à execução do presente decreto.

Artigo 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de junho de 1998

MÁRIO COVAS
José da Silva Guedes
Secretário da Saúde
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 10 de junho de 1998.

Retificação do D.O. de 10-6-98 Onde se lê:

DECRETO Nº 42.142, DE 2 DE JUNHO DE 1998

Leia-se:

DECRETO Nº 43.142, DE 2 DE JUNHO DE 1998

ATOS DO GOVERNADOR

Decreto de 9-6-98

Designando, com fundamento no art. 6º, II e § 1º, combinado com o art. 7º dos Estatutos da Fundação do Desenvolvimento Administrativo FUNDAP, aprovados pelo Dec. 34.221-91, Geraldo Di Giovanni e Waldir José de Quadros para, respectivamente como membros titular e suplente e por um mandato de 6 anos, integrarem o Conselho de Curadores da aludida Fundação, na qualidade de representantes do Instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas UNICAMP.

Despachos do Governador, de 10-6-98

No Of. de 30-4-98 (PB-2974-98) + de 8-9-97 (PB-8136-97) + Of. CT-2.239-94 (PB-19532-94) + Of. CT-2.147-94 (PB-28.057-94) - todos CUT em que é interessada a CUT - Central Única dos Trabalhadores sobre afastamento: "À vista dos elementos de instrução dos autos e nos termos do parecer 494-98, da AJG, conheço do recurso tempestivamente interposto pela Central Única dos Trabalhadores, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantida a decisão atacada, por seus próprios e jurídicos fundamentos."

No processo SC-1.182-97 sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o despacho do Secretário do Governo e Gestão Estratégica respondendo pelo expediente da Secretaria da Cultura e o parecer 556-98, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da referida Pasta, e o Município de Piedade, nos moldes propostos pelos participantes, desde que observadas as recomendações assinaladas no aludido parecer e as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No processo Aut. Prov. 12 do DAEE-26.221-93 sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos e dos termos do parecer 557-98, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE e o Município de Roseira, objetivando a realização conjunta dos trabalhos de operação, manutenção e conservação do Poder Roseira II, observada a recomendação do item 11 do aludido parecer e as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No processo SET-343-98 sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução do processo e da representação formulada pelo Secretário de Esportes e Turismo, aprovo a celebração de convênio com o Município de Votuporanga, visando a transferência de recursos financeiros destinados à reforma da pista de atletismo do Colégio Técnico Agrícola, nos termos do art. 1º do Dec. 42.006-97, observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido ato regulamentar e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares pertinentes."

No processo CIR-613-92-SEP sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução dos autos e dos termos do parecer 560-98, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Macaúba, pelo descumprimento do convênio 32-89, firmado em 11-10-89, se faça parceladamente, nos moldes propostos, mas obedecidas as recomendações contidas no aludido parecer e as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

No Of. GS-1.012-98-ATM-SET (cópia) em que é interessada a Secretaria de Esportes e Turismo sobre aprovação para celebração de convênio, nos moldes do Dec. 42.006-97: "Diante do contido no Ofício GS-1.012-98-ATM, da Secretaria de Esportes e Turismo, aprovo a relação de municípios para efeito de celebração de convênios, constantes do Anexo, nos termos do art. 1º do Dec. 42.006-97, observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido ato regulamentar, e demais preceitos legais e regulamentares atinentes."

| MUNICÍPIO | OBJETO | VALOR-(R\$) |
|---------------|--|-------------|
| Eldorado | 5ª Festa do Peão de Boiadeiro | 30.000,00 |
| Pongai | Encontro de Campeões de Cowboy e Festa do Folclore | 20.000,00 |
| Anhumas | 6ª Festa do Peão | 18.000,00 |
| Piratininga | Festejos Juninos | 15.000,00 |
| Mirassolândia | Festa do Peão de Boiadeiro | 2.500,00 |

SUMÁRIO

Esta edição, de 52 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

| | |
|---|----|
| Casa Civil | — |
| Governo e Gestão Estratégica | 2 |
| Economia e Planejamento | 2 |
| Justiça e Defesa da Cidadania | — |
| Assistência e Desenvolvimento Social | 2 |
| Emprego e Relações do Trabalho | 3 |
| Segurança Pública | 3 |
| Administração Penitenciária | 3 |
| Fazenda | 4 |
| Agricultura e Abastecimento | 6 |
| Educação | 6 |
| Saúde | 8 |
| Energia | 13 |
| Transportes | 13 |
| Administração e Modernização do Serviço Público | 13 |
| Cultura | 14 |
| Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico | 14 |
| Esportes e Turismo | 14 |
| Habituação | — |
| Meio Ambiente | 14 |
| Procuradoria Geral do Estado | 14 |
| Transportes Metropolitanos | 14 |
| Recursos Hídricos, Saneamento Obras Universidade de São Paulo | 15 |
| Universidade Estadual de Campinas | 16 |
| Universidade Estadual Paulista | 16 |
| Ministério Público | — |
| Editais | 17 |
| Mídia Eletrônica | 18 |
| Concursos | 28 |
| Diários dos Municípios | 47 |
| Partidos Políticos | 52 |
| Ministérios e Órgãos Federais | — |